



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

LEI Nº 115/99.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 36 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério – Lei nº 070/98, passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 36 - .....

I - .....

II - .....

“Parágrafo Único – Ao Profissional do Magistério no Exercício da Função de Direção de Unidade Escolar em regime de trabalho com dedicação exclusiva num total de 40 (Quarenta) horas semanais, fica atribuído além do seu vencimento o acréscimo de 75% (Setenta e cinco por cento) do salário base Nível 1 da Classe A, e para as funções de Coordenação e Assessoramento Pedagógico com dedicação exclusiva de 40 (Quarenta) horas semanais o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) do salário base – Nível 1 da Classe A.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**ARTIGO 3º** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos seis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.

  
**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
**DERLAN OTTONELLI DE BONA**  
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças